



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

PARECER N° 1184 /2021

**DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;**

**Processo nº 1738/2021**

**Projeto de Lei nº 708/2021**

**Relator:** Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

**RELATÓRIO**

Recebemos para análise e elaboração de relatório o Projeto de Lei nº 708/2021, tendo como autor o Dep. Davi Davino Filho (PP-AL), que “**Institui a Semana Estadual da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional.**”

A presente proposição legislativa busca incluir a Semana Estadual da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional no Calendário de Eventos do Estado de Alagoas, como uma forma de fortalecimento da categoria profissional dos fisioterapeutas.

A presente matéria foi encaminhada à *2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação* para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

**É o relatório.**

**VOTO DO RELATOR**

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que o parlamentar possui plena legitimidade para propor o Projeto de Lei Ordinária sobre o tema, nos termos do art. 86 da Constituição de Estado de Alagoas. Senão vejamos:

*Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.*

A proposição da legislação apresentada pelo parlamentar é garantida na competência concorrente aos Estados para legislarem sobre a defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII, da CF/1988. Vejamos:





*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*  
(...)  
*XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;*

No mesmo sentido, ao exaltar a categoria profissional dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, o parlamentar busca engrandecer essa categoria importantíssimas para a saúde da população alagoana, fixando um dia para homenagens aos profissionais da área.

Portanto, a análise formal e material da proposição legislativa, revela sua total adequação aos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual de Alagoas e do Regimento Interno da ALE, o que legitima o entendimento pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

### CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade da proposição legislativa, visto que esta respeita a boa técnica legislativa, contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, **razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 708/2021.**

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, em Maceió, 09 de Novembro de 2021.

PRESIDENTE

RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA